

**PROCESSO Nº 2022028672**  
**CONTRATO Nº 193/2022**  
**SERVIDORA MAT. Nº 006822**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS SOB O REGIME DE EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA ENGENHARIA INTEGRAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **ENGENHARIA INTEGRAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 41.990.141/0001-86, com sede na Rua Cônego Ramiro, Quadra 14, Lote 31, nº 236, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-140, neste ato representada por seu titular, o Senhor **KAIAN GUEDES LUSTOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06210104919, expedida pelo Detran/DF e do CPF nº 047.668.761-64, residente e domiciliado no Setor Sul, Quadra 08, Conjunto I, Lote 14, Casa 05, Gama/DF, CEP: 72.415-409.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital Carta Convite nº **005/2022**, que homologou o procedimento da licitação, conforme consta do **Processo Administrativo Nº 2021053905**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações em vigor, às disposições de Direito Público vigentes e supletivamente do Direito Privado, no que forem aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO, NORMAS DE ADJUDICAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO:** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço pela **CONTRATADA**, dos serviços de execução de obras por preço global para **complementação da drenagem superficial nos trechos I, II, III e IV da estrada de acesso ao Lago Corumbá IV – Zona Rural – no Município de Luziânia/GO**, conforme especificações, planilhas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.

**2.2 NORMAS DE ADJUDICAÇÃO:** A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora adjudicadas, em conformidade com Edital Carta Convite já citado e seus respectivos anexos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, bem como, as normas adotadas, instruções, recomendações e determinações da fiscalização.

**2.3 REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços contratados serão executados sob o Regime de Execução Indireta, na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** O prazo para conclusão dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da expedição da Ordem de Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**3.2** O prazo de vigência do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, ou seja, **09 de junho de 2022 a 05 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:**

**4.1 MEDIÇÃO:** A **CONTRATADA** deverá requerer a Divisão de Obras Públicas, a medição dos serviços executados para posterior faturamento.

**4.2 PAGAMENTO:** O pagamento das faturas será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante liberação efetuada através da Secretaria de Finanças, diretamente à **CONTRATADA**, conforme processo regular, até 10 (dez) dias após o seu protocolo.

**4.3** A **CONTRATADA** somente poderá emitir nota fiscal e/ou fatura após a emissão do Boletim de Medição expedido pela Divisão de Obras Públicas.

**4.4** A nota fiscal/fatura emitida, será acompanhada da ART de execução, bem como do Cronograma Físico-Financeiro e Registro da Obra no INSS.

**4.5** Se ocorrer atraso no pagamento das faturas, sobre seus valores incidirão multas de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento da obrigação, até a data da efetivação do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA DOTACÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1 VALOR:** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 220.706,96 (duzentos e vinte mil setecentos seis reais e noventa seis centavos)**, inclusos todas as despesas com materiais e equipamentos, pessoal e encargos das leis sociais, viagens e diárias, transportes, locação de equipamentos e veículos, administração, desenhos e quaisquer despesas acessórias relativas aos trabalhos objeto deste Contrato e não especificados no Edital de Carta Convite.

Considerar-se-á que os preços propostos serão completos e suficientes para desenvolver todas as etapas de serviços.

**5.2** Os recursos financeiros, necessários a execução do presente Contrato decorrente desta Carta Convite serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.0210.15.451.0089.1224 – Execução de Obras Públicas** – Dotação Compactada: **2022.0258** – Natureza da Despesa: **449051 – Obras e Instalações** – Sub Natureza: **00 – Obras e Instalações** – Fonte: **100** – Cotação: **47749** – Autorização de Compras: **102753** – Nota de Empenho: **10008**.

**5.3 ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** As alterações deste Contrato poderão ser efetuadas nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os serviços objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** Fica nomeado como Gestor do Contrato o Senhor **CRISTIANO FELIPE RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 22146/D/-DF**, telefone **(61) 99369-9639**, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** O CONTRATANTE nomeia, através da **Portaria nº 004 de 01 de setembro de 2021**, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA** com matrícula funcional nº **9505**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

#### ***Parágrafo Único:***

Cabe à **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente as observações apresentadas pela fiscalização, desde que estejam de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e que se destine a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**8.1** Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as especificações constantes do Edital Carta Convite que passa a integrar o presente instrumento;

**8.2** Retirar do serviço qualquer pessoa que lhe seja vinculada a qualquer título cuja permanência seja julgada inconveniente pela Fiscalização da Prefeitura;

**8.3** Comunicar a Divisão de Obras Públicas, por escrito, qualquer fato que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

**8.4** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo, na execução dos serviços;

**8.5** Providenciar às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra, ficando também responsável por qualquer acidente que porventura venha ocorrer, inclusive com terceiros, por falta ou insuficiência de sinalização ou qualquer outro motivo;

**8.6** Assumir qualquer ônus decorrente de danificações feitas pela **CONTRATADA** por não observância às medidas aqui expostas. Caberá única e exclusivamente a ela as responsabilidades em consequência de danos causados em redes de água potável, águas pluviais e redes telefônicas, dentre outras;

**8.7** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES:**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicadas as sanções legais (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), a saber:

**9.1.1** advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Prefeitura;

**9.1.2** multa administrativa no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega da obra, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado o valor atualizado do objeto em atraso;

**9.1.3** por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no parágrafo anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**9.1.4** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Luziânia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.1.5** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**9.1.6** o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro desta Prefeitura, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:**

**10.1 RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos incisos I a XVII do Art. 78 e incisos I a III, combinados com os parágrafos 1º, 2º e 5º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2 OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS:** Pelo não cumprimento das Cláusulas previstas neste Contrato acarretará a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, as consequências dos incisos I a IV e parágrafos 1º a 4º, do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3 INDENIZAÇÃO:** Nas hipóteses desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá receber tão somente o valor dos serviços executados e aceitos. Em caso de rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** reterá os créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, respondendo, ainda, a mesma, por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente. Em caso algum ao **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** indenização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, aqueles que resultem de atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços ora contratados serão recebidos definitivamente após a sua execução e conclusão e em obediência ao disposto no art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos ou prejuízos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por si ou por seus representantes, decorrentes da deficiente execução da obra contratada, por culpa ou dolo na sua execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, bem como, sem prejuízo da responsabilidade acessória perante os conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes, isentando-se, portanto, o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, elegem as partes o Foro de Luziânia/GO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

**Luziânia/GO, 09 de junho de 2022.**

**ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**KAIAN GUEDES LUSTOSA**  
Pela Contratada

**CRISTIANO F. RODRIGUES DA SILVA**  
Gestor do Contrato

**JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25

Brunna Gomes Roriz  
CPF:067.214.171-03